Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4389
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0047858-05.2012.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: ZOE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA
Administrador Judicial: GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Perito: MARCUS DE VILLEMOR SALGADO
Requerido: ANDRÉ SILVA DE SOUSA
Requerido: KENNETH GERALD CLARK JUNIOR
Requerido: RAPHAEL AUGUSTO ZARONI DE FRANCISCO
Requerido: PHILLIPPE MARCEL MICHEL DESIRÉ SEIGLE
Requerido: DENIS ANDRÉ YVON LE NOHAIC
Administrador Judicial: PH ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Milena Angelica Drumond Morais Diz

Em 21/10/2025

Decisão

Trata-se de processo de Falência de Zoe do Brasil Participações Ltda, no qual foi nomeado, às fls. 3970/3971, como Administrador Judicial P. H Alves Sociedade de Advogados para exercer as atribuições previstas na Lei nº 11.101/2005. Ressalta-se que tal nomeação se deu em razão da prática de irregularidades pelo Administração Judicial anterior, exercida por Douglas Guerra.

Contudo, verifica-se dos autos que o Administrador Judicial não vem cumprindo adequadamente e pontualmente os deveres inerentes ao cargo, prejudicando a celeridade processual e o bom andamento do processo, o que somente prejudica os credores, principais destinatários dos esforços que devem ser medidos no processo falimentar.

Além disso e principalmente, ocorreram fatos graves no presente processo, que levaram à instauração de sindicância e colocação à disposição de dois funcionários desta serventia, em cujo procedimento administrativo o Administrador Judicial foi chamado a prestar esclarecimentos junto à Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal.

Muito embora não tenha havido qualquer sanção ao Administrador Judicial, os fatos são de tamanha gravidade que este Juízo não possui mais confiança na referida Administração.

Destaca-se que o Administrador Judicial exerce papel fundamental na persecução dos objetivos da Lei nº 11.101/2005, prestando importantíssimo auxílio ao magistrado, supervisionando as atividades da empresa em recuperação ou da massa falida, e garantindo o tratamento isonômico entre credores e devedores.

Some-se a isto o fato de que, enquanto auxiliar do Juízo, o Administrador Judicial deve contar com a confiança do Juízo, o que se encontra irreversivelmente prejudicado em razão dos fatos ocorridos conforme decisões e certidões de fls. 4366/4367, 4370, 4384 e 4385.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4390
Carimbado Eletronicamente

Diante do exposto, DESTITUO o atual Administrador Judicial P. H. Alves Sociedade de Advogados, pelos fundamentos supra.

Em substituição, nomeio CARAPETCOV ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (CNPJ 60.437.945/0001-05), na pessoa do dr. Thiago Carapetcov (OAB/RJ 151.772), e-mail: thiagocarapetcovaj.com.br) para exercer a função de Administrador Judicial neste processo, devendo assumir imediatamente as atribuições do cargo, observadas as disposições legais e regulamentares.

Intime-se o novo Administrador Judicial para que manifeste sua aceitação ao encargo no prazo de 5 dias, e, em caso positivo, para que assine o termo de compromisso e formule sua proposta de honorários com razoabilidade, considerando os valores já despendidos neste processo e ciente de que o objetivo maior do processo falimentar é a liquidação do ativo para pagamento dos credores e não o enriquecimento da Administração Judicial.

Dê-se vista ao Ministério Público.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 24/11/2025.

Milena Angelica Drumond Morais Diz - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Milena Angelica Drumond Morais Diz

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4K5B.UABV.9LAG.6IC4**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

MILENA ANGELICA DRUMOND MORAIS DIZ:24711 Assinado em 24/11/2025 17:16:30
Local: TJ-RJ